

320506920230002); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2023, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A MUNICIPALIDADE DO FUNPAES/ OFÍCIO/SEDU/GS Nº 2358) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PROPOSTA Nº14744834000123004 - 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ES OBRA DA EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR MARCOS DO VAL, PROPOSTA Nº 14744.

HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000023/2024, no valor de R\$ 712.143,80 (setecentos e doze mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos). Em favor da empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA** no lote 4 no valor total de **R\$ 401.940,00** (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta reais), **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** no lote 8 no valor total de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais) e **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** no lote 3 no valor total de **R\$ 192.203,80** (cento e noventa e dois mil duzentos e três reais e oitenta centavos)
Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1415554

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2024

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000023/2024.

RESULTADO

LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA no lote 4 no valor total de **R\$ 401.940,00** (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta reais), **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** no lote 8 no valor total de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais) e **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** no lote 3 no valor total de **R\$ 192.203,80** (cento e noventa e dois mil duzentos e três reais e oitenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 09 de outubro de 2024.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1415556

Viana

Lei

LEI Nº 3.421, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DENOMINA DE "RUA DAS FLORES", A RUA SEM SAÍDA PERPENDICULAR À RUA VINTE E CINCO, NO BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA, VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 33003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica denominada "Rua das Flores", a rua sem saída perpendicular à rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Viana autorizado a proceder às medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de outubro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1416513

Decreto

***DECRETO Nº 239/2024**

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE ADIANTAMENTO, FUNDAMENTADO PELA LEI Nº 2.579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI 2.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de distribuição de recursos para os adiantamentos, disposto no artigo 4º da Lei 2.579, de 27 de dezembro de 2013, a serem repassados às Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, na forma do anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º O referido repasse será para atender especificamente as demandas das Unidades de Ensino com serviços de manutenção de ar condicionado, seguindo os valores constante no anexo único.

Art. 3º A liberação do adiantamento será efetivada em PARCELA ÚNICA, devendo o plano de aplicação ser aprovado pelo Conselho de Escola conforme os valores constantes no anexo único.

Art. 4º Os adiantamentos serão concedidos aos diretores de escolas municipais de educação básica e, eventualmente na ausência de algum Gestor Escolar, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá designar um servidor responsável pela elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos, apresentando as necessidades da Unidade de Ensino, do seguinte modo:

I. A prestação de contas deverá obedecer aos mesmos critérios utilizados no caso de agrupamentos de escolas, conforme preconiza o § 2º, do art. 4º da Lei nº 2.579/2013;

II. Os pagamentos deverão ser realizados em espécie, uma vez que o servidor designado não terá acesso à conta bancária da Unidade de Ensino;

III. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados e aprovados pelo Técnico